



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA CDC

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 48.

.....

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem que entre em contato direto com alimentos, **salvo em caso de utilização de material em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.**" (NR)

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**
Presidente

